



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 50, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 97 de 2023.

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/Podemos.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODE

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
05/12/23 às 14:16
WLL
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, a Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 97, de 2023, que garante atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Cascavel. A emenda propõe a alteração dos incisos I e III do Art. 4º do presente projeto, visando especificar como a multa como pena mínima para o funcionário público que descumprir a presente Lei, assim como o projeto apresenta as penalidades para a pessoa jurídica, penalizar os servidores que a descumprirem também com medidas mais graves, conforme o Estatuto do Servidor.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o Relator da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 97, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A matéria ora em análise alega em sua justificativa que pretende fazer valer os princípios constitucionais, trazendo as penalidades previstas no Estatuto do Servidor para os servidores que deixarem de aplicá-la, assim como o projeto prevê as devidas sanções para as pessoas jurídicas que deixarem de cumpri-la.

É possível observar que a emenda em discussão amplia a aplicabilidade e o devido cumprimento da legislação, evitando transgressões no atendimento às pessoas com TEA e garantindo a prioridade.

Como Relator, pautado nos critérios de convivência, oportunidade e interesse público, nada tenho a relatar contrário a emenda, pois dará maior aplicabilidade a presente Lei.

Diante do acima exposto, considero que a **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 97, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.


Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – VOTO EM SEPARADO

Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, Vereador Sadi Kisiel, com as devidas escusas, venho discordar das razões apresentadas em seu voto inicial.

O Presidente dessa Comissão, Vereador Edson Souza, manifesta seu voto contrário à tramitação da Emenda nº 2 do Projeto de Lei nº 97, de 2023, por entender que a responsabilidade pelo descumprimento da legislação não pode recair sobre os servidores, mas sim ao órgão em que estiverem atuando.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel, dispõe em seu art. 207 “considera infração o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres decorrentes da função que exerce”.

Desta forma, é possível observar que, em órgãos públicos, o descumprimento da prioridade no atendimento não pode ser responsabilidade do servidor, mas sim, do órgão em que estiver lotado.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o membro da Comissão de Saúde e Assistência Social, Vereador Cidão da Telepar acata o voto do eminente Relator e manifesta-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação da **Emenda nº 2 do Projeto de Lei nº 97, de 2023**.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 5 de dezembro de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente
Voto Vencido